

Acordo verbal não comprova anuência de empregado para redução salarial, decide TRT-18

A redução salarial de um empregado exige que a concordância dele esteja demonstrada, o que não se sustenta por um mero acordo verbal. Do contrário, trata-se de alteração contratual lesiva ao trabalhador.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região manteve a condenação a uma empreiteira para que indenize em R\$ 300 mil um topógrafo que teve o salário reduzido unilateralmente.

Redução salarial

O trabalhador havia sido contratado em 2003, com salário de R\$ 9.040,00. Em 2019, no entanto, passou a receber apenas R\$ 5 mil mensais. Após ser dispensado, ele obteve decisão favorável em primeiro grau para receber a diferença salarial.

Em recurso ao TRT-18, a contratante alegou que a redução se deu em razão de dificuldades financeiras pelas quais passou e que houve consentimento do trabalhador, por meio de um acordo verbal, para que tivesse o emprego mantido. O autor da ação negou isso.

A desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora do recurso no TRT-18, entendeu que a decisão de primeiro grau havia tratado da controvérsia de modo suficiente, negando provimento ao argumento da empregadora.

“A redução salarial do autor, nos termos como ocorreu, a par de não demonstrada a concordância do obreiro, configura alteração contratual lesiva, ferindo o princípio da irredutibilidade salarial”, havia estabelecido a sentença, em trecho destacado pela desembargadora no acórdão.

Consórcio de empresas

A relatora acatou, ainda assim, parte das alegações de outras empresas envolvidas no caso. Elas compunham um consórcio junto com a empregadora condenada a ressarcir o trabalhador. Em primeiro grau, todas elas foram sentenciadas a assumir o ônus solidariamente.

A desembargadora destacou, no entanto, que o topógrafo prestou serviços exclusivamente em benefício de sua empregadora, sem qualquer atuação em uma outra obra na qual a criação do consórcio se ancorou. Assim, as demais empresas não terão de arcar com a demanda.

Atuou na causa a advogada trabalhista **Juliana Mendonça**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
ROT-0010298-49.2024.5.18.0013

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-28/acordo-verbal-nao-comprova-anuencia-de-empregado-para-reducao-salarial-decide-trt-18/>

